

## EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO PMM/FMS Nº 080/2023

#### CRENCIAMENTO Nº 001/2023 – CPL

#### 1 - PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE**, por intermédio do seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; da Lei nº 8.080/90; da Lei Federal nº 8.142/90; da Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – SUS 01/2001); do Art. 199 da Constituição Federal; da PT/GM 358/2006; da Portaria MS nº 1034/2010; do Acórdão TCU 352/2016; do Manual de Orientação para Contratação de Serviços de Saúde do Ano 2016; e das demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 014/2023, **torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o CREDENCIAMENTO para pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, visando ao atendimento da demanda existentes no Município**, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1.1. Em observância ao disposto no artigo 191, caput e §1º da Lei Federal 14.133/2021, fica registrado que o presente credenciamento e seu(s) reflexivo(s) contrato(s) rege-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. O presente Credenciamento está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, a fim de atender de forma complementar à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde do Município de Maraial-PE, sendo certo que por força do disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em não sendo possível na espécie estabelecer critérios competitivos de julgamento, a licitação torna-se inexigível e o credenciamento, por seu turno, evidencia-se como procedimento mais escorreito.

#### 2 - OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda do Município de Maraial-PE**, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

2.2. O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Edital de Credenciamento, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor Municipal de Saúde, devendo constar as informações mínimas necessárias para o início da execução dos serviços.

2.3. Os quantitativos da demanda suplementar detalhados no Termo de Referência poderão sofrer alterações diante da necessidade da Administração Pública.

### **3 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

3.2. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, **a partir de 02/08/2023**, podendo neste período a pessoa jurídica interessada, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

3.3. O critério para chamamento dos interessados habilitados será pela ordem de credenciamento junto ao Município. Os interessados que se credenciarem em primeiro lugar, que estiverem devidamente habilitados, e que os valores estejam dentro do valor estimado, serão convocados para prestação dos serviços, conforme demanda da Administração.

3.4. Para se credenciar, o interessado deverá comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Dr. José Higino, nº 80, Centro, CEP: 55.405-000, sede do Palácio Municipal, nesta cidade de Maraial, Estado de Pernambuco, no horário das 08h30min às 12h00min, devendo ser apresentado a documentação relacionada no item 10 deste Edital.

3.4.1. Embora o cenário da tecnologia e da transformação digital esteja em constante evolução, algumas situações podem justificar a opção por realizar o credenciamento de forma física ou presencial, em vez de adotar completamente o processo online. Abaixo, elenco algumas justificativas para essa escolha:

**I - Verificação presencial:** A modalidade presencial permite uma verificação mais detalhada e precisa dos documentos apresentados pelos interessados. Dessa forma, o órgão ou órgão responsável pode garantir a segurança e a integridade dos documentos exigidos para o credenciamento;

**II - Interação pessoal:** O credenciamento presencial permite uma interação direta entre os representantes do órgão e os interessados, o que pode esclarecer dúvidas e fornecer um entendimento mais claro dos requisitos e condições para o credenciamento, entre outras situações; e

**III - Segurança dos dados:** Algumas instituições podem ter preocupações com a segurança dos dados pessoais e documentos ao realizar o processo de credenciamento online, de sorte que a opção presencial pode ser vista como mais segura em relação à proteção dessas informações.

3.5. As empresas poderão solicitar o credenciamento no prazo estipulado no item 3.2, sendo que **a análise dos documentos de habilitação e consequente declaração de credenciamento só será efetivada a partir do dia 14/08/2023**, portanto, 08 (oito) dias

úteis após a efetiva publicação do aviso de credenciamento na imprensa oficial. Depois deste prazo, todo e qualquer credenciamento apresentado será analisado e divulgado.

#### **4 - RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos alocados para a realização do objeto do presente credenciamento são oriundos das seguintes dotações orçamentárias incursas no orçamento municipal vigente:

<b>SAÚDE</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
02	PODER EXECUTIVO
0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.122.009.2256	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS
10.301	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0009.2258	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.0009.2266	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

4.2. O Município, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos referentes ao presente Credenciamento, destinando e detalhando dotações e créditos específicos junto ao Fundo Municipal de Saúde.

#### **5 - COMPONENTES DESTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

5.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

I - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Maraial-PE e o(s) credenciado(s) (Anexo I);

II - Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo II);

III - Termo de Referência (Anexo III);

IV - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);

V - Formulário de inscrição no Credenciamento (Anexo V); e

VI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI).

#### **6 – DA PARTICIPAÇÃO**

6.1. Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2. Não poderão participar:

I - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

II - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

III - Empresas punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Maraial-PE, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - Encontram-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; e

V - Empresas que tenham sócios que sejam funcionários do Município de Maraial-PE.

## **7 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.1. Em se tratando de Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, apresentar declaração, conforme Anexo VI deste Edital, dentro do envelope contendo a documentação de habilitação para o credenciamento.

7.2. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte terá tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

I - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

II - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

III - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

IV - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará na decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993.

V - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, **não se aplica** aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

VI - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

VI.I - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

VI.II - Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

## **8 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1. O período para recebimento do envelope contendo a documentação de habilitação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá a partir de 02/08/2023 estendendo-se durante os 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Dr. José Higino, nº 80, Centro, CEP: 55.405-000, sede do Palácio Municipal, nesta cidade de Maraial, Estado de Pernambuco, no horário das 08h30min às 12h00min.

8.2. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope, devidamente lacrado, pela comissão de Licitação. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão Permanente de Licitação.

8.3. O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida neste edital e seus anexos não será credenciado.

## **9 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Maraial
CRENCIAMENTO Nº 01/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Nome da licitante
CNPJ
Endereço
Telefone
Email

9.2. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentação de habilitação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado, devendo os interessados fazê-lo de maneira física e presencial.

9.3. A simples apresentação do envelope com a documentação de habilitação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

## **10 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

10.1. Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas interessadas protocolar os documentos abaixo relacionados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na forma detalhada neste Edital, sendo:

10.1.1. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações,

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

IV - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 10.1.2 - Documentação relativa à **Qualificação Técnica**:

I - Licença/Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante;

II - Inscrição/Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com descrição de atendimento SUS;

III - Registro Ativo da participante (pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Medicina;

IV - Registro e Certidão do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina;

V - Comprovação de desempenho de atividade da pessoa jurídica interessada em participar do credenciamento, através de atestados ou certidões, fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviço ou estar prestando serviço compatível ao especificado no **Anexo III** deste Edital;

VI - Declaração da pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados NÃO ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90;

VII - Declaração da pessoa jurídica informando que possui capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010; e

VIII - Comprovação de implantação de sistema de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios.

#### 10.1.3 - Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo o **Balanço Patrimonial 2021 (apresentado até 30 de abril de 2022 para as escriturações convencionais)**, e o **Balanço Patrimonial 2021 (apresentado até o final de maio de 2022, na hipótese de empresas que comprovarem estar submetidas à Escrituração Contábil Digital – ECD)**, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I.A - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

I.B - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

I.C - Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

I.D - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

I.E - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP (ou Certificado de Regularidade Profissional), de acordo com a Resolução 871/2000 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

I.F - Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 – A, §1º e §2º do Decreto nº 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 8.683/2016.



I.G - Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1- Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 0,80$$

2- Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

3- Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$* \text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

I.H - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

I.I - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

II - Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico e físico, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento; e

III - As empresas que sejam do Estado de Pernambuco além de apresentara certidão negativa de processos cíveis física, devem emitir a certidão negativa de processos cíveis em 1º e 2º grau (PJe) para pessoa jurídica, para licitação no site: (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>).

#### 10.1.4 - Documentação relativa à **Regularidade Fiscal**:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

VII - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

VIII - Requerimento de credenciamento preenchido: A licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, devendo ser seguido o modelo constante no Anexo V deste Edital.

10.2. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.3. A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

10.4. Os documentos exigidos neste Edital deverão, quando for o caso, ser apresentados digitados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários.

10.5. Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada** por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.5.1 A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, encontra-se condicionada à apresentação dos documentos originais juntamente com as cópias, a fim de possa conferi-los e posteriormente proceda a sua autenticação.

10.6. Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação – CPL junto à Internet).

10.7. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

## **11 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

11.1. A documentação será recebida para análise durante todo o período de inscrição informado nos subitens 3.2 e 3.5 este Edital.

11.2. Recebido o envelope de habilitação da pessoa jurídica interessada no credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação – CPL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento, para analisar os documentos apresentados e decidir sobre a habilitação ou inabilitação do interessado.

11.3. Será considerado inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos; e será habilitado aquele que apresentar corretamente a documentação constante no item 10 e subitens deste Edital.

11.4. Efetuada a avaliação da documentação apresentada e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado, caso não haja interposição de recurso administrativo.

11.5. As contratações oriundas do presente credenciamento se darão de forma equânime e isonômica, conforme as demandas gerais apresentadas pelo Município, atendendo as metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

11.6. Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Rua Dr. José Higino, nº 80, Centro, CEP: 55.405-000, sede do Palácio Municipal, nesta cidade de Maraial, Estado de Pernambuco.

## **12 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

12.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, de tudo publicando na imprensa oficial e em campo próprio do site oficial/Portal da Transparência.

## **13 - RECURSOS**

13.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

I - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento; e

II - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

13.2. A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

13.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Dr. José Higino, nº 80, Centro, CEP: 55.405-000, sede do Palácio Municipal, nesta cidade de Maraial, Estado de Pernambuco, não sendo aceitos recursos via postal ou correio eletrônico.

13.4. O recurso será dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Maraial, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13.7. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal, ou em meio ou formato não previstos e aceitos neste Edital.

#### **14 - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS**

14.1. A remuneração dos serviços será realizada de acordo com a quantidade dos procedimentos realizados no mês, conforme itens e valores constantes na Tabela que compõe o Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

14.2. O Município de Maraial-PE, por intermédio do seu Fundo Municipal de Saúde, efetuará mensalmente o pagamento das notas fiscais, referente apenas aos serviços realizados e atestados, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no seu Departamento Financeiro.

14.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa credenciada deverá apresentar junto com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

II - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

III - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.4. Os valores devidos serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios, de acordo com as datas informadas pela Secretaria de Saúde do

Município, conforme segue:

I - Relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios.

14.5. A ausência desses documentos implicará diretamente no não reconhecimento da despesa por parte do Contratante.

14.6. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de demandas/procedimentos realizadas por mês.

14.7. O Fundo Municipal de Saúde de Maraial reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo III deste Edital), sem prejuízo da abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

14.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.9. O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

## **15 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.1. Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município, por intermédio do seu Fundo Municipal de Saúde, e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Maraial será o competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.2. O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.3. O município poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelos credenciados, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

## **16 – DO DESCRENCIAMENTO**

16.1. O Município, poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados.

16.2. Constituem motivos para o descredenciamento pelo Município:

I - A empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das exigências constantes neste Edital, no Termo de Referência (Anexo III) ou obrigações constantes no instrumento contratual;

II - Se ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, desde que devidamente justificada e caracterizada no relatório de fiscalização elaborado pelo comissão de Licitação;

III - Se a empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; e

IV - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado pelo Fundo Municipal de Saúde de Maraial.

V - A empresa credenciada poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o faça através de solicitação por escrito e devidamente justificada ao Município de Maraial, especificamente ao seu Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **17 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

17.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

## **18 – DAS PENALIDADES**

18.1. Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido no Departamento Financeiro do Município de Maraial, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

18.2. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

18.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

18.4. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções garantida a prévia defesa:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Maraial, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.5. Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 18.1 e 18.2 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 18.4 deste Edital.

18.6. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

## **19 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES**

19.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado a qualquer tempo durante o período previsto para recebimento da documentação de habilitação, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Dr. José Higino, nº 80, Centro, CEP: 55.405-000, sede do Palácio Municipal, nesta cidade de Maraial, Estado de Pernambuco, ou através do e-mail **cpl\_maraial@hotmail.com**.

19.2 Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes do último dia para recebimento da Documentação de habilitação, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no subitem anterior.

19.3. Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital de forma presencial, ou que tenha tido acesso ao mesmo através do site oficial da municipalidade.

19.4. A apresentação de impugnação após o prazo estipulado implica o seu recebimento como mera informação.

19.5. Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente credenciamento deverão solicitá-los por escrito, a qualquer tempo durante o período de vigência do mesmo, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser entregue na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas.

## **20 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. O Município de Maraial, por seu Fundo Municipal de Saúde, não está obrigado a contratar em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada até que haja o esgotamento assistencial da pessoa jurídica credenciada.

20.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada são todos aqueles listados no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.

20.4. Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

20.5. É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.6. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

20.7. Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

20.8. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Exmo. Sr. Presidente da CPL, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.9. O presente credenciamento, a juízo do município de Maraial, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

20.10. O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do site da municipalidade. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar CD-ROM, DVD-ROM ou PENDRIVE a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

Maraial-PE, 01 de agosto de 2023.

---

**Jackson Fernando Torres T. Silva**  
Presidente da CPL



## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO PMM/FMS Nº 080/2023**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAIAL**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA

\_\_\_\_\_, EM FACE DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, PROCESSO PMM/FMS Nº 080/2023, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Município de Maraial-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.680.752/0001-52, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Exmo. Sr. ALEXANDRE AUGUSTO ACYOLI DE SOUZA CAVALCANTI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.397.987-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 040.048.104-93, residente e domiciliada na Rua Pedro Afonso, nº 75, Centro, Barreiros, Estado de Pernambuco, e do outro lado, a \_\_\_\_\_, CNES \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_ (qualificação completa), doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO PMM/FMS Nº. 080/2023 – CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023, na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a Prestação, pelo CREDENCIADO, de **serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda do Município de Maraial-PE**, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do PROCESSO LICITATÓRIO PMM/FMS N.º 080/2023 – CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023, e na proposta do CREDENCIADO, que são parte integrante do presente

Termo, independentemente de transcrição.

**Subcláusula Primeira.** Os serviços objeto do credenciamento de que trata a cláusula primeira, detalhadamente, são:

(especificar o quantitativo contratado, de cada procedimento)

**Subcláusula Segunda.** A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao CREDENCIADO é de XXXX serviços mensais ou XXX anuais, conforme capacidade instalada aferida em Parecer Técnico emitido pela XXXX durante análise do pedido de credenciamento.

**Subcláusula Terceira.** Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços objeto deste Termo, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor UNITÁRIO de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para os procedimentos \_\_\_\_\_(detalhar cada procedimento objeto do credenciamento e respectivo valor), sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

**Subcláusula Primeira.** O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

**Subcláusula Segunda.** O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente de sua titularidade, mantida em Instituição bancária indicada pelo CREDENCIADO, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

**Subcláusula Terceira.** A CREDENCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

**Subcláusula Quarta.** O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

**Subcláusula Quinta.** O CREDENCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

**Subcláusula Sexta.** A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CREDENCIANTE, seguindo acompanhada do relatório dos serviços/procedimentos executados no mês.

**Subcláusula Sétima.** O prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de

Credenciamento.

**Subcláusula Oitava.** A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

**Subcláusula Nona.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

**Subcláusula Décima.** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Décima Primeira.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O impacto financeiro (fonte SUS ou Tesouro) mensal estimado é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX), e anual de R\$ XXXXX (XXXXXXXX).

**Subcláusula Primeira.** As despesas decorrentes deste termo de credenciamento estão incluídas no orçamento do Município de Maraial, para o presente exercício 2023, detalhados nas seguintes rubricas

#### **SAÚDE**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
02	PODER EXECUTIVO
0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.122.009.2256	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS
10.301	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0009.2258	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.0009.2266	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**Subcláusula Segunda.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

**Subcláusula Terceira.** Se houver a readequação dos procedimentos contratados, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Credenciamento vigorará por XXX (XX) meses, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ até \_\_/\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Única.** Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

**Subcláusula Primeira.** Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda.** Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Subcláusula segunda da cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, e daquelas detalhadas no Termo de Referência:

I - Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS;

II - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

III - Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;

IV - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde;

V - Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes;

VI - Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado;

VII - Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

VII.A - O Responsável Técnico pelos serviços prestados deverá ser médico, com registro no conselho de classe, com título de especialista em XXXXXX, outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço;

VII.B - O intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;

VIII - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE;

IX - Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados;

X - Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE;

XI - Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital;

XII - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XIII - Submeter-se à avaliação sistemática de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde-PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017;

XIV - Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos;

XV - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento;

XVI - Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço;

XVII - Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido;

XVIII - Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE;

XIX - Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração;

XX - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital;

XXI - Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

XXII - Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla);

XXIII - Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante;

XXIV - Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

XXV - Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital;

XXVI - Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação;

XXVII - Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento;

XXVIII - Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços;

XXIX - Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos;

XXX - Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005; e

XXXI - Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

Constitui obrigações da CREDENCIANTE, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, e daquelas detalhadas no Termo de Referência:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

II - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital;

III - Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados;

IV - Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação;

V - Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

VI - Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas; e

VII - Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CREDENCIADO prestará os serviços objeto deste Termo na Unidade \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_ endereço:  
\_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos

termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a) Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS;
- b) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- c) Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital;
- d) Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE;
- e) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital;
- f) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços;
- g) Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante;
- h) Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes;
- i) Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos;
- j) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;
- d) Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado,



caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. 8.666/1993, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento;

f) Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária; e

g) Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Subcláusula Primeira.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV da cláusula primeira, na forma acima detalhada:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital;

IV - Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto do Edital;

V - Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência, no curso do credenciamento;

VI - Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado;

VII - Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados no Edital e no Termo de Referência;

VIII - Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da

CREENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;

IX - Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional, Estadual e Municipal, no âmbito do SUS;

X - Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.

XI - Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

**Subcláusula Segunda.** As sanções previstas nos subitens I, III e IV da cláusula oitava poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Subcláusula Terceira.** Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV da cláusula oitava deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

I - Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação; e

II - Os danos resultantes da infração;

III - Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV - Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V - Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

**Subcláusula Quarta.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

**Subcláusula Quinta.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. Além das penalidades citadas, o CREENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº 8.666/1993.

**Subcláusula Sexta.** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados.

**Subcláusula Sétima.** Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para

satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

**Subcláusula Oitava.** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

**Subcláusula Nona.** Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula Décima.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.

**Subcláusula Décima Primeira.** A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**Subcláusula Décima Segunda.** O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Subcláusula Décima Terceira.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES**

Os preços unitários poderão ser reajustados com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde/Tabela SUS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

**Subcláusula Única.** Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO**

A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela CREDENCIANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CREDENCIADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer

irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**Subcláusula Primeira.** A CRREDENCIANTE designa \_\_\_\_\_ como servidor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente; e
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

**Subcláusula Segunda.** A CREDENCIANTE designa \_\_\_\_\_ como servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

**Atenção:** Indicar nome, cargo ou função e matrícula do gestor do termo.

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CREDENCIADO;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais; e
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.

**Subcláusula Terceira.** Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

**Subcláusula Quarta.** A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

**Subcláusula Quinta.** A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993, quando cabível.

**Subcláusula Segunda.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Terceira.** O CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios Pernambucanos (AMUPE), e no site da municipalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca do Maraial, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Maraial (PE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE MARAIAL – GESTOR DO FMS  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
EMPRESA  
Representante Legal  
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:**

Representar a Outorgante no **CREENCIAMENTO Nº 001/2023-CPL**, promovido pelo Município de Maraial, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, com interveniência da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**.

**PODERES:**

Apresentar a documentação de habilitação, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Maraial-PE,      de      de 2023.

Empresa Nome/Cargo  
**\*Firma reconhecida da assinatura\***

## ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. APRESENTAÇÃO**

O presente Termo de Referência visa ao credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, para prestação de serviços médicos e especialidades complementares destinados a rede pública de saúde de MARAIAL-PE.

### **2. OBJETO**

Credenciamento de instituições jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda do Município de Maraiial-PE, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de suas Portarias e Protocolos.

Os serviços, objeto deste termo de Referência, serão realizados pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente.

O presente termo de referência elaborado tende a desenvolver, realizar e prestar assistência, na área de saúde de acordo com a Lei nº 8080/1990 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), que regula em todo o território nacional, e que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

A população de abrangência do Município de Maraiial é de aproximadamente **9.359** hab. de acordo com dados do IBGE/2022 situadas na III Regional de Saúde do Estado de Pernambuco.

### **3. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO**

Na prática, sabemos bem que, individualmente, um município sozinho tem sérias dificuldades para conseguir reunir profissionais devidamente capacitados e compor uma estrutura física adequada para prestar um serviço de saúde satisfatório aos usuários locais. Restando esgotada a capacidade instalada para oferta diretamente dos serviços, objetiva-se contratualizar pessoa jurídica especializada para garantia dos serviços essenciais de saúde que a população necessita, com qualidade e de forma igualitária.

O artigo 197 da Constituição Federal prescreve que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constitui um Sistema Único de Saúde (SUS), tendo por uma de suas diretrizes a descentralização desses serviços e ações, cabendo ao município, no âmbito desse sistema, a prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado (CF, art. 30, VII).

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas também está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade da iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar.

A possibilidade de complementação proveniente da iniciativa privada também é destacada tanto pela Lei 8.080/90 quanto pela Portaria 1.034/2010 do Ministério da Saúde, que regulamentou a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS.

No art. 18, inciso X, da Lei 8.080/90 está prevista a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde bem como controlar e avaliar sua execução.

A Secretaria Municipal de Saúde prioriza o interesse da coletividade, buscando a efetiva prestação de serviços de saúde de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contribuindo para a promoção da saúde dos cidadãos de forma planejada e efetiva buscando o eficiente uso dos recursos disponíveis, a qualidade na prestação dos serviços e a capacidade de resposta às necessidades da população.

Destacamos que a legislação concede ao Administrador, autonomia para atender ao melhor interesse da Administração, desde que cercado das cautelas e cuidados que a Lei prevê, no intuito de evitar desvios de finalidade.

A eficiência produzida pelo modelo de gestão não implica em negar a legalidade, mas, ao contrário, constitui componente relevante a ser introduzido na interpretação da lei, vinculando-a com a realidade dos contratos de gestão. Assim, a eficiência em nada mitigará o princípio da legalidade, mas sim, trará para si uma nova lógica determinando que os resultados práticos alcançados possam ser avaliados sob os diversos prismas da formalidade e abstração.

A introdução desse modelo de gestão otimiza o princípio da oportunidade para que a Administração Pública cumpra seus deveres com eficiência. Outrossim, é fundamental se vincular aos direitos fundamentais, o que demanda, para a qualificação da entidade, a análise detida da previsão estatutária para esta finalidade quanto do efetivo desempenho de ações voltadas à defesa, promoção e proteção desses direitos.

A utilização da saúde complementar de pessoas jurídicas de direito privado e/ou sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, não afasta o município de seus deveres constitucionais de assegurar a saúde a todos os munícipes, apenas designa o desenvolvimento de suas atividades para uma pessoa jurídica especializada, tecnicamente capaz de realizá-las.

Em nenhum momento, a política pública de saúde deixará de ser responsabilidade do Poder Público (Governo Municipal). Mesmo que o mesmo venha a utilizar a saúde de forma complementar, uma vez que caso haja problema ou descumprimento das recomendações exaradas não só pelo órgão supervisor como pelos órgãos de controle, caberá a aplicação de penalidades, devidamente previstas em cláusulas específicas da legislação em vigência

Esses aprimoramentos instituídos e planejados pela Gestão Municipal podem destacar o fortalecimento do papel do Poder Público como gestor e definidor das políticas que devem ser executadas, quais sejam: a regulação estatal dos processos de gestão dos bens públicos, o aperfeiçoamento da avaliação, controle e fiscalização dos contratos de gestão com atuação de equipe qualificada em gestão por resultados, maior publicização das informações de prestação de contas objetivando maior transparência do modelo de parcerias e ajustes do instrumento contratual objetivando adoção de novos parâmetros de desempenho, eficiência e pagamentos mediante os resultados alcançados.

Destacamos que o esgotamento da capacidade instalada nas municipalidades dar-se em virtude da escassez de profissionais de saúde, sendo este fato notório e que figura-se como uma situação de calamidade pública, conseqüentemente quanto mais distante dos centros urbanos são os municípios, maior é a dificuldade de contratar recursos humanos especializados.

Ademais, o cenário recente da Pandemia causada pelo COVID 19 trouxe a necessidade de intensificação de políticas públicas de saúde forma preventiva. Dessa



forma, torna-se necessário o estímulo dos cuidados com a saúde através de campanhas mensais que mobilizem a população e seja estímulo para a prevenção da covid-19 estimulando a população quanto aos cuidados básicos e principalmente a vacinação de acordo com protocolo do MS.

Assim, o credenciamento visa a garantir uma melhoria na assistência permanente, contínua e mais humanizada, sobretudo a consolidação de uma estruturação de serviços de saúde eficaz que atenda as diretrizes basilares do SUS.

#### **4. QUANTIDADE DOS SERVIÇOS**

Os serviços estimados constantes na tabela abaixo serão executados de acordo com a demanda solicitada do município, em conformidade com a capacidade operacional das unidades próprias, sua disponibilidade orçamentária e os parâmetros de cobertura do SUS, especificados no lote I e II deste Termo de Referência.

- 4.1.1. O quantitativo dos procedimentos do bloco de atendimentos especializados, visando à complementaridade dos serviços do município e, considerando que a rede de atenção à saúde de Maraial não atende apenas a população local, mas também dos municípios circunvizinhos, e ainda, que nos últimos 03 (três) anos foi extraído do sistema TABNET DATASUS a média de 70 (setenta) atendimentos mensais, sendo certo que ainda existem demandas reprimidas de especialidades no Município, pelo que foi estimado em 100 (cem) atendimentos mensais.
- 4.1.2. Os procedimentos de consulta médica de clínica geral foram quantificados com base em uma série histórica de atendimentos na atenção básica dos últimos 02 anos, dados estes coletados do Sistema de Informações em Atenção Básica-SISAB, onde é possível constatar a média de 1.323 atendimentos mensais.
- 4.1.3. Os procedimentos de consulta médica de clínica geral da média complexidade foram quantificados em razão da média obtida de 264 procedimentos mensais, nos últimos 03 anos, conforme dados extraídos do TABNET DATASUS.
- 4.1.4. O item de procedimentos de enfermagem foi quantificado seguindo o mesmo processo de análise dos itens anteriores tendo como base o número de procedimentos realizados no município nos últimos 03 anos e informados no sistema de informações do DATASUS, construindo uma média de 7.400 procedimentos por mês.
- 4.1.5. O bloco de atendimentos e procedimentos de saúde bucal foi quantificado levando em consideração o teto de vagas para o município de acordo com estudo do Ministério da Saúde.
- 4.1.6. Para os procedimentos de atendimento médicos de urgência e emergência, de segunda a sexta-feira, bem como dos finais de semana, foram quantificadas horas necessárias a complementação dos serviços, considerando o quadro atual do município e a quantidade de atendimentos realizados por mês conforme TABNET DATASUS, sendo visível a necessidade de ampliação de profissionais a suprir as demandas do Município.
- 4.1.7. Para os profissionais de biomedicina e farmácia houve a quantificação de horas necessárias a atender as demandas do Município.

## **5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 5.1.1 Os serviços constantes neste Termo de Referência estão inclusos no quadro das especialidades elencadas no SUS e serão contratados de acordo com as necessidades do Município, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e os parâmetros de cobertura estabelecidos pelo SUS.
- 5.1.2 Os serviços deverão ser prestados em observância à legislação vigente e em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.1.3 A Contratada deverá disponibilizar profissionais de saúde, de acordo com a demanda solicitada em número suficiente para desenvolvimento das ações tanto no serviço ambulatorial quanto no hospitalar devidamente qualificado e com registro válido no conselho de classe.
- 5.1.4 Para o atendimento ambulatorial e especialidades o Contratante irá emitir solicitação escrita designando a Contratada qualitativamente e quantitativamente as especialidades a serem ofertadas por parte da Contratada, bem como o qualitativo dos serviços, observando a capacidade instalada e carga horária necessária para atender a demanda;
- 5.1.5 Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida à Contratada, com antecedência mínima de até 30 dias, a fim de que a mesma possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado;
- 5.1.6 A Contratada deverá apresentar mensalmente ao Contratante, o relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data, e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores;
- 5.1.7 A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa por parte do Contratante.
- 5.1.8 A Contratada deverá garantir à continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento da demanda solicitada.
- 5.1.9 O Contratante por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional de saúde tanto na parte hospitalar quanto na ambulatorial, devendo a Contratada realizar a mudança em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no Contrato por parte do profissional ou em até 30 (trinta) dias nos demais casos.
- 5.1.10 No caso de substituição do profissional, a Contratada deverá informar num prazo de até 05 (cinco) dias úteis o profissional substituto, bem como o número do seu cadastro no CNES.

## **6. PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 6.1.1 Todo o fluxo entre os Centros de Saúde e Unidades Básicas de Saúde e demais pontos assistenciais e a unidade contratada será definido pelo Contratante.
- 6.1.2 O serviço contratado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem.
- 6.1.3 As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados ao Contratante terão os seguintes

prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda.

- 6.1.4 Os atendimentos dos serviços contratados poderão ser realizados no Município em sua própria Unidade de Saúde ou então no serviço de saúde do credenciado, em locais e horários previamente indicados pelo Contratante.
- 6.1.5 Quando os atendimentos de serviços ambulatoriais forem realizados na Unidade da credenciada, estes deverão ser pactuados de acordo com a demanda municipal.
- 6.1.6 Cabe ao Contratante realizar ações de avaliação de controle e acompanhamento nas unidades Contratadas, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica.
- 6.1.7 A unidade Contratada deverá disponibilizar sempre que solicitada documentos e ou informações que o Contratante solicitar, bem como acesso as suas dependências a fim de supervisão e avaliação do serviço contratado;
- 6.1.8 Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a Contratada providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações:
  - 6.1.8.01 Paralisação por causas fortuitas ou de força maior: adoecimentos dos profissionais;
  - 6.1.8.02 A Contratada deverá disponibilizar solução alternativa sem ônus para o Contratante em até 30 dias do caso ocorrido para os serviços ambulatoriais, enquanto que, para os serviços de plantão as substituições deverão acontecer imediatamente, devendo tal fato ser comunicado com até 72hs de antecedência.
- 6.1.9 A Contratada deverá prestar atendimento em saúde da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com a carga horária, serviços e responsabilidades avançadas.

## **7 PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 7.1.1 Poderão participar do credenciamento:
  - 7.1.1.01 Somente poderão participar as pessoas jurídicas da área de saúde que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.2 Não poderão participar do credenciamento:
  - 7.1.2.01 Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;
- 7.1.3 Pessoas jurídicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da

- atividade;
- 7.1.4 Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;
- 7.1.5 Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

## 8 DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA

- 8.1.1 Deverá ser exigida a seguinte documentação de habilitação referente à qualificação técnica:
- 8.1.1.01 Licença/Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante.
  - 8.1.1.02 Inscrição/Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
  - 8.1.1.03 Registro Ativo da participante (pessoa jurídica) junto aos Conselhos: CRM, CRO, COREN, CRN, CRBM, CRP ou CREFITO.
  - 8.1.1.04 Registro e Certidão do responsável técnico junto aos Conselhos: CRM, CRO, COREN, CRN, CRBM, CRP ou CREFITO.
  - 8.1.1.05 Comprovação de desempenho de atividade da pessoa jurídica interessada em participar do credenciamento, através de atestados ou certidões, fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviço ou estar prestando serviço compatível ao especificado no **Anexo III** deste Edital.
  - 8.1.1.06 Declaração da pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.
  - 8.1.1.07 Declaração da pessoa jurídica informando que possui capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010.
  - 8.1.1.08 Comprovação de implantação de sistema de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios.

## 9 PAGAMENTO

- 9.1.1 Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados na Tabela constante neste Termo de Referência.
- 9.1.2 Os valores devidos aos Credenciados serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pelo departamento financeiro da contratante.
- 9.1.3 O Fundo Municipal de Saúde de Maraiial, efetuará mensalmente o

pagamento das notas fiscais, referente ao serviço objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no Departamento Financeiro.

9.1.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa credenciada deverá apresentar junto com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- 9.1.4.01 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- 9.1.4.02 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 9.1.4.03 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.1.4.04 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.5 Os valores devidos serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios, de acordo com as datas informadas pela Secretaria de Saúde do Município, conforme segue:

- 9.1.5.01 Relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores dos serviços onde está sendo prestado esse atendimento, com documentos comprobatórios.

9.1.6 A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa por parte do Contratante.

9.1.7 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de procedimentos realizados por mês.

9.1.8 O Município de Maraiial reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

9.1.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.1.10 O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

## **10. ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE**

10.1.1 O acompanhamento e análise dos serviços prestados pelas credenciadas no Município ficarão sob a responsabilidade do Município, através da Secretaria de saúde, a quem caberá acompanhar a prestação dos serviços, com visitas periódicas visando garantir a continuidade dos serviços, principalmente no que diz respeito à realização dos procedimentos

solicitados e também, para o acompanhamento de indicadores universal de saúde, que nos permite uma leitura técnica das condições dos serviços oferecidos.

10.1.2 Os indicadores compreende um amplo conjunto de dados construídos a partir de bases de dados e pesquisas de âmbito nacional, cobrindo diversos aspectos da saúde pública nos Municípios, sendo possível através desses índices analisar a funcionalidade e qualidade dos serviços de saúde em no Município.

10.1.3

## 11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.1 Os recursos alocados para a realização do objeto deste Termo de Referência são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

### SAÚDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.122.009.2256	GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS
10.301	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0009.2258	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.0009.2266	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

11.1.2 O Município de Maraial, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos referentes ao presente Credenciamento.

## 12 DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1.1 DA CONTRATADA:

12.1.1.01 Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I- A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II- Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Contratante e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III- A responsabilidade de que trata o inciso anterior

estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**IV-** Assumir a responsabilidade pelos proventos dos serviços médicos, de todos os encargos previdenciários e das obrigações sociais previstas na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, bem como assumir a responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

**V-** Utilizar somente profissionais especializados na execução dos serviços, em observância ao registro no conselho de classe do profissional disponibilizado do estado em que for prestado os serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

**VI-** Por ocasião da prestação de serviços, todos os profissionais de saúde no ingresso ao serviço, deverão se apresentar com documento de identificação. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

**VII-** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.

**VIII-** Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, os boletins médicos dos pacientes, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

**IX-** Não cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação ao valor estabelecido a ser pago pelos serviços prestados, sob pena de rescisão do Contrato.

**X-** Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional da Contratada, em razão da execução do Contrato.

**XI-** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

**XII-** Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Saúde do Município de Maraiial.

**XIII-** Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**XIV-** A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

**XV-** A Contratada ao utilizar as dependências do

Município para prestação dos serviços, não poderá usar o local para oferecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.

**XVI-** A Contratada, quando oficiada pelo Contratante, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do Município e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação da Contratada, a mesma ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

**XVII-** A Contratada é responsável pela conduta e disciplina de seus profissionais no momento da prestação dos serviços nas dependências do Município, devendo afastar, após regular notificação, de qualquer conduta inconveniente.

**XVIII-** Disponibilizar atendimento ambulatorial em sua própria Unidade, de acordo com a demanda do Município.

**XIX-** Possuir capacidade instalada para em caso de insuficiência da rede própria, poder suprir as necessidades de prestação de serviços do município em nível ambulatorial.

**XX-** Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos e equipamentos), conforme os casos compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.

**XXI-** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.

**XXII-** Possuir ou manter sistema de verificação de controle da prestação de serviços, que contenha no mínimo: qualificação da contratante, qualificação do Município, qualificação da prestadora de serviços, dados do contrato (nº, objeto, vigência), serviço contratado, dados do profissional disponibilizado (no mínimo nome e registro no conselho de classe), como também relatório consolidado dos atendimentos realizados, estes relatórios deverão ser revalidados com assinatura do responsável da Unidade de



Saúde, fiscal imediato dos serviços, para comprovação quantitativa de atendimento do objeto pactuado.

XXIII- Manter em arquivo próprio a comprovação dos serviços executados pelo período mínimo de 02 (dois) anos, após o término do contrato, para fins de auditoria, controle e avaliação.

XXIV- Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS.

XXV- Submeter-se à regulação instituída pela Gestão Municipal.

§1º Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para os com os pacientes e terceiros.

### **12.1.2 DO CONTRATANTE:**

#### 12.1.2.01 São obrigações do Contratante:

I- Conferir a prestação de serviços expedidos pela Contratada.

II- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, no prazo previsto, desde que a Contratada tenha apresentado a nota fiscal e os documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento.

III- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste acordo.

IV- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

V- Fornecer a Contratada todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços.

VI- Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VII- Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

VIII- Assegurar-se da veracidade das informações prestadas ao SUS.

## **13. QUANTITATIVO E VALOR DOS SERVIÇOS**

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE</b>	<b>QUANT.IDADE ESTIMADA /MÊS</b>	<b>VALOR (R\$) DO PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR TOTAL/MÊS R\$</b>
<b>PROCEDIMENTOS MÉDICO EM CLINICA GERAL AMBULATORIAL</b>	1.200	211,55	253.860,00
<b>PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA AMBULATORIAL</b>	60	211,55	12.693,00
<b>PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM DERMATOLOGIA AMBULATORIAL</b>	60	211,55	12.693,00
<b>PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA AMBULATORIAL</b>	60	211,55	12.693,00
<b>PROCEDIMENTOS MEDICOS EM MASTOLOGIA</b>	30	211,55	6.346,50
<b>PROCEDIMENTOS MEDICOS EM NEUROLOGIA</b>	30	211,55	6.346,50
<b>PROCEDIMENTOS MEDICOS EM PEDIATRIA</b>	30	211,55	6.346,50
<b>PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM PNEUMOLOGIA</b>	30	211,55	6.346,50
<b>PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA</b>	60	211,55	12.693,00
<b>PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM REUMATOLOGIA</b>	30	211,55	6.346,50
<b>PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM UROLOGIA</b>	60	211,55	12.693,00
<b>PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE PROCTOLOGIA</b>	30	211,55	6.346,50
<b>PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO GERAL</b>	30	211,55	6.346,50
<b>PROCEDIMENTOS MEDICOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA</b>	30	211,55	6.346,50
<b>PROCEDIMENTOS MÉDICO DE ULTRASSONOGRAFIA</b>	60	211,41	12.684,60
<b>PROCEDIMENTOS FISIOTERAPEUTICOS</b>	300	36,45	10.935,00
<b>PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM</b>	4.000	36,45	145.800,00
<b>PROCEDIMENTOS DE NUTRICIONISTA</b>	80	36,45	2.916,00
<b>PROCEDIMENTOS DE PSICOLOGIA</b>	80	36,45	2.916,00

<b>PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL</b>	80	36,45	2.916,00
<b>PROCEDIMENTOS DE FONOAUDIOLOGIA</b>	60	36,45	2.187,00
<b>Valor Total por Bloco</b>			548.451,60

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL (Horas)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DO ATENDIMENTO</b>	<b>VALOR ESTIMADO TOTAL/MÊS R\$</b>
<b>PROCEDIMENTOS MEDICOS/ URGENCIA/EMERGENCIA/24 HORAS SEGUNDA A SEXTA</b>	504	110,55	55.717,20
<b>PROCEDIMENTOS MEDICOS/ URGENCIA/EMERGENCIA/24 HORAS SABÁDO E DOMINGO</b>	240	123,37	29.608,80
<b>PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL FARMACEUTICO</b>	120	R\$ 15,81	1.897,20
<b>PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL AUXILIAR DE FARMACIA</b>	160	R\$ 9,35	1.496,00
<b>PROCEDIMENTOS DE PROFISSIONAL BIOMEDICO/BIOLOGIA</b>	120	R\$ 15,81	1.897,20
<b>Valor Total por Bloco</b>			90.616,40

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DO ATENDIMENTO</b>	<b>VALOR ESTIMADO TOTAL/MÊS R\$</b>
<b>ATENDIMENTO DE JUNTA MEDICA EM GERAL COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PERICIAL, DUAS VEZES AO MÊS, QUINZENALMENTE OU QUANDO FOR NECESSÁRIO</b>	10	375	3.750,00
<b>Valor Total por Bloco</b>			3.750,00

<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 691.168,00</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 8.294.016,00</b>

Maraial (PE), em 27 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE AUGUSTO ACYOLI DE SOUZA CAVALCANTI  
Secretário Municipal de Saúde

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

#### CREENCIAMENTO Nº 001/2023-CPL

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ e do CPF nº \_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

Local

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO V**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

À  
**Comissão Permanente de Licitação – CPL**  
**Prefeitura Municipal de Maraial-PE**

O interessado abaixo qualificado **REQUER A SUA INSCRIÇÃO** no **CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – CPL**, objetivando à prestação de serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda do Município de Maraial-PE.

Para tanto, anexamos todos os documentos de habilitação exigidos no Edital do referido certame licitatório e declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no instrumento convocatório e seus anexos.

Razão Social:			
CNPJ:			
Nome Fantasia:			
Endereço:		Bairro:	
Cidade:	CEP:	Estado:	
E-mail:		Telefone:	
Representante Legal da Empresa:			
CPF:		RG:	
Dados Bancários			
Nome do Banco	Nº do Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente

Local

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_ e do CPF nº \_\_, declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006. Para tanto anexo o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial \_\_\_\_\_ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda DECLARO para os devidos fins não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA